



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Projeto de Lei nº 06/2025.

APROVADO

18/06/2025

S. Maciel
Sebastião Maciel Rodrigues Torres
PRESIDENTE

Cria o Plano Municipal de Incentivo à Habitação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Incentivo à Habitação, com a finalidade de fomentar o acesso à moradia às famílias residentes no Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG, estabelecendo conjunto de programas e incentivos para a construção de unidades habitacionais por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida (Individual).

§ 1º Os subsídios instituídos pela presente Lei serão concedidos exclusivamente aos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, que realizem construção de unidade habitacional residencial nova no território do Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

§ 2º Os incentivos poderão ser concedidos a qualquer tempo, independente de publicização de edital específico, por meio de requerimento do interessado e atendimento dos critérios estabelecidos nesta Lei e no Programa Minha Casa, Minha Vida, mediante comprovação de que o Financiamento Habitacional está vinculado ao referido Programa do Governo Federal.

Art. 2º Poderão ser concedidos os seguintes incentivos:

I – Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos – ITBI, para imóveis adquiridos a partir da data de entrada em vigor da presente Lei.

II – Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU pelo período de até 05 (cinco) anos, incluído o período destinado para a construção do imóvel, cujo prazo iniciará a partir da emissão do Alvará de Construção.

III – Isenção, parcial ou integral, do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a construção.

IV – Concessão de até 10 (dez) horas de máquina e 10 (dez) horas de caminhão caçamba para realização de terraplanagem no terreno destinado à construção da habitação.

Parágrafo único. Os incentivos deverão ser solicitados individualmente pelo Interessado, conforme a necessidade.

PMASAA – Rua José Antônio Senra nº 15 – Centro – Santo
Antônio do Aventureiro – MG – CEP 36670-000
Telefone: 32 3286-1110

91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Art. 3º Os incentivos serão concedidos exclusivamente para famílias que não sejam proprietárias de imóvel residencial.

§ 1º Os incentivos serão concedidos uma única vez para a mesma família.

§ 2º Entende-se como família, o grupo de pessoas que residam na mesma residência.

Art. 4º Poderão habilitar-se no Programa os munícipes que cumpram os seguintes requisitos:

I - Ter mais de 18 (dezoito) anos de idade.

II – Ter renda familiar mensal não superior ao limite estabelecido pelo Governo Federal para ser beneficiário do Programa Minha Casa, Minha Vida.

III - não possuir débitos com a Fazenda Municipal.

Art. 5º A família beneficiada deverá permanecer no uso e propriedade da residência pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do *habite-se*, sob pena de restituir ao Município valor correspondente ao incentivo recebido.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão de incentivos estabelecidos nesta Lei serão suportadas pelo Orçamento Geral do Município.

Art. 8º A concessão dos incentivos fica vinculada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições contrárias.

Santo Antônio do Aventureiro/MG, 03 de junho de 2025.


Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal